



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

DECRETO Nº 024/2023 – DE 01 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: - REGULA NORMAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA NOS TERMOS DA LEI Nº 082/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulado por este Ato do Poder Executivo as regras para Estágio da Lei Municipal nº 082/2021, condições para a oferta de bolsas de estágio de Ensino Médio Regular e Técnico, Graduação e Pós-graduação.

Art.2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado, fixados no Edital de Teste Seletivo.

Art. 3º. À Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos em parceria com a Comissão Especial de Teste Seletivo designada para os fins através de Ato do Poder Executivo, competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e remessa para pagamento dos valores de bolsa estagiários.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Administração poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração pública e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo Segundo. Compete ao Departamento de Recursos Humanos acompanhar a frequência dos Estagiários, assim como, remeter ao departamento de contabilidade o pedido de empenho e pagamento das bolsas estágio.

Art. 4º. São requisitos para o estágio, obrigatório ou não-obrigatório:

- I** – Matrícula e frequência regular do educando atestado pela instituição de ensino;
- II** – Celebração de Termo de Compromisso e Plano de Estágio entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso e Plano de Estágio.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 5º. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos Relatórios de Estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

Art. 6º. A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal podem ofertar estágio, observadas as seguintes obrigações básicas:

- I** – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- II** – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III** – Indicar supervisor (servidor público), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio;
- IV** – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;
- V** – Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- VI** – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII** – Enviar à instituição de ensino, a cada 06 (seis) meses Relatório de Estágio das atividades, obrigatório ao estagiário;

Parágrafo único. As obrigações de que tratam os incisos deste artigo poderão ser desenvolvidas em conjunto com o Agente Integrador, caso contratado.

Art. 8º. A jornada de atividade do estágio será de 04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. O horário de cumprimento das atividades de estágio será definido de acordo com as necessidades do órgão, não excedendo a jornada disposta no caput.

Art. 9º. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que está matriculado(a).



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

Art. 10. O estagiário perceberá bolsa auxílio de estágio, nos seguintes valores:

FORMAÇÃO	VALOR DA BOLSA ESTÁGIO
NÍVEL MÉDIO	R\$ 400,00
NÍVEL SUPERIOR	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro. Será considerado, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, de modo que as faltas não justificadas serão descontadas do estagiário.

Parágrafo Segundo. O estagiário que for considerado faltoso, ocasião que ausentar-se sem justificativa prévia por um período superior a 5 (cinco) dias será considerado automaticamente desligado do programa de Estágio, rescindido o programa e suspendendo o pagamento.

Art. 11. assegurado ao estagiário, sempre que o contrato tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Art.12. O desligamento do contrato do estagiário poderá ocorrer;

I – Automaticamente ao término do contrato;

II – A qualquer momento conforme conveniência da Administração, ou a pedido do estagiário;

III – Comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na entidade ou na instituição de ensino;

IV – No descumprimento de qualquer responsabilidade assumida na assinatura do Termo de Compromisso;

V – Pelo não comparecimento (falta sem justificativa), por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

VI – Pela interrupção do curso na instituição de ensino, vinculado ao Termo de Compromisso;

VII – Por conduta incompatível com a Administração Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos contratos em vigência.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ AOS 01 DE MARÇO DE 2023.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal